



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

**Exmo. Senhor João Noronha**  
**Presidente da Direção do Clube Português de**  
**Felinicultura**

Rua Dr. Faria de Vasconcellos, 4, R/C  
1900-207 Lisboa

**N/Ref.ª:** 30/7.ª-CAM/2018

**Data:** 23-03-2018

**Assunto:** Pedido de informação sobre a Petição n.º 439/XIII/3.ª – “Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais.”

Encontra-se em apreciação na **Comissão de Agricultura e Mar** a **Petição n.º 439/XIII/3.ª – “Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais.”** subscrita por **Maria Cristina Pacheco Rodrigues e por mais 4.861** peticionários.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho (Exercício do Direito de Petição), venho solicitar que ao **Clube Português de Felinicultura** se pronuncie sobre o respetivo conteúdo - digitalização do texto da Petição em anexo - o mais brevemente possível.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Joaquim Barreto